

PAUTA

DE

REIVINDICAÇÕES

2017 / 2018

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL

A CBTU estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior ao nível 115 (cento e quinze) da tabela salarial do PES 2010, correspondente a R\$ 2.245,89 (Dois Mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA 2 - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CBTU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reposição salarial de 12,29%, acumulado de 01/05/16 à 30/04/17, calculado sobre os salários após a implantação da Cláusula 1.

Parágrafo único. A CBTU concederá, a cada empregado (a) 04 (quatro) níveis da tabela salarial do seu respectivo plano.

CLÁUSULA 3 - RECUPERAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A CBTU reajustará os salários de seus empregados (as) em 24,58% (vinte e quatro, cinquenta e oito por cento), referente às perdas acumuladas no período de maio/2010 a abril/2016.

Parágrafo único. O reajuste desta cláusula incidirá sobre os salários já reajustados conforme a cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4 – PISO SALARIAL ANT

A CBTU se comprometerá após a assinatura desse ACT, regularizar a situação dos ANT'S baseado na legislação vigente, garantindo o piso salarial em conformidade com o nível correspondente.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5 - ANUÊNIO

A CBTU concederá à todos os seus empregados (as) anuênio de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único: O valor do anuênio integrará o salário nominal para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL NOTURNO

A CBTU pagará o percentual de 70% (setenta por cento), a título de adicional noturno, sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio e horas extras), aos (às) seus (suas) empregados (as) que trabalharem em horário noturno (20h às 06h).

§ 1º- Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput.

§ 2º- A CBTU pagará no mínimo 1 (uma) hora de adicional noturno para os (as) empregados (as) que assumirem o serviço dentro do horário estabelecido no caput.

§ 3.º A hora do trabalho noturno será computada como de 52min e 30seg, conforme CLT art. 73 paragrafo 1.º

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio, adicional noturno e horas extras) do Assistente de Manutenção - ASM, Assistente Operacional – ASO, enquadrados no PES 2010 e as correspondentes classes no PCS 90 e no PCS 2001, bem como aos (às) demais empregados (as) que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. No caso do (a) empregado (a) cedido (a), a CBTU entrará em contato com os setores aos quais os (as) empregados (as) foram cedidos (as), com a finalidade de verificar se existe algum laudo vigente, caso não exista a CBTU fará perícia se certificando da existência de agentes nocivos. Não será vedado o pagamento acumulativo do adicional com o adicional do risco de vida por ventura recebido por via judicial, respeitando o direito adquirido

CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio, adicional noturno e horas extras) dos (as) empregados (as) integrantes do cargo de ASO (processo – segurança metroferroviária) do PES 2010 e as correspondentes classes no PCS 90 e 2001.

§ 1.º Não será vedado o pagamento acumulativo ao Aso Segurança do adicional de risco de vida com o adicional de Periculosidade, respeitando o direito adquirido

§ 2.º Aplicará aos empregados ASO - Operação de Estação e Condução de Veículos Metroferroviários, bem como aos ASM - Assistente de Manutenção e TIN - Técnico Industrial que exerçam atividades ao longo da via e precisem necessariamente de acompanhamento da equipe de segurança armada para realização de suas atividades.

CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CBTU concederá 40% (quarenta por cento) do salário nominal aos (às) empregados (as) que trabalhem em área insalubre.

Parágrafo único. No caso do (a) empregado (a) cedido (a), a CBTU entrará em contato com os setores aos quais os (as) empregados (as) foram cedidos (as), com a finalidade de verificar se existe algum laudo vigente, caso não exista a CBTU fará perícia se certificando da existência de agentes nocivos.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE MOTORISTA

A CBTU pagará adicional, no valor de 15% (quinze por cento) do salário base, a todos os (as) empregados (as) que conduzam veículos automotivos a serviço da empresa.

CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio, adicional noturno e horas extras) dos (as) empregados(as) que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e/ou receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa e/ou que detenha a guarda/custódia de cartão corporativo, ou ainda em áreas distintas, incluindo as áreas externas e aqueles que realizam a coleta nos equipamentos de vale/passe eletrônico nas estações, conforme quantitativo de empregados(as) a ser definido por Unidade Administrativa, bem como os(as) empregados(as) que fazem o controle de tickets, vales transportes e folha de pagamento

Parágrafo único: O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 12- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA – ASO - ESTAÇÃO

A CBTU pagará adicional, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio, adicional noturno e horas extras), aos (as) empregados(as) enquadrados no cargo de Assistente Operacional – Operação de Estação que habitual, permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de bilhetes e numerário nas estações, excluindo os detentores de cargos/funções de confiança e função gratificada.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 428,41 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) mais reajuste do DIEESE aos (às) empregados (as) que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

§ 1º A gratificação disposta no caput também será paga aos pregoeiros, aos membros da comissão de licitação, aos fiscais, aos gestores de contrato e aos executores da folha de pagamento.

§ 2º O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 14 - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

A CBTU reverterá a título de gratificação o valor do nível 115 para cada empregado (a) caso o número de usuários transportados ultrapasse 5% (cinco por cento) no período de um ano somado os espaços públicos e equipamentos ferroviários utilizados dentro do âmbito da CBTU.

Parágrafo único. O período de referência para o levantamento de usuários transportados será de maio/16 a abril/17, sendo o pagamento efetuado no mês da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A CBTU pagará a qualquer tipo de transferência um adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao salário base do (a) empregado (a) conforme o art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 16 – DIREITO DE OPÇÃO

A CBTU dará direito de opção de permanecer nos seus quadros, todos os empregados do **GRUPO SEGURANÇA**, que não desejarem passar para o Ministério da Justiça, conforme sentença da ACP/PE.

CLÁUSULA 17 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU pagará a seus (suas) empregados (as) os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, provenientes de qualquer natureza, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 18 – ASSIDUIDADE

A CBTU concederá 5 (cinco) dias de folga acrescidos nas férias para empregados (as) assíduos (as). Parágrafo único. Não serão computados os dias de greve e paralisações para efeitos da assiduidade do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 19 – AUXÍLIO FARMÁCIA

A CBTU concederá um reembolso, mediante comprovação de gastos, com medicamentos de uso contínuo não contemplados pelo programa do governo para empregados (as) e seus dependentes econômicos no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. A CBTU descontará 0,5% (meio por cento) do salário base do (a) empregado (a) a título do auxílio previsto no caput.

CLÁUSULA 20 – TIQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A CBTU creditará no cartão refeição e/ou cartão alimentação de seus (suas) empregados (as), durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 1.233,34 (Hum mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 41,12 (quarenta e um reais e doze centavos), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão alimentação o valor mensal de R\$ 523,24 (Quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), na forma da norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

§ 1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula e na forma da norma interna, a CBTU no mês de dezembro, creditará no cartão alimentação o valor de R\$, 1.233,34 (Hum mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

§ 2º - Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula e na forma da norma interna, a CBTU no mês de dezembro, também creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 523,24 (Quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) referente à cesta básica natalina, sendo extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

§ 3º- O (a) empregado (a) afastado (a) por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante o seu afastamento pelo INSS.

§ 4º- A CBTU fornecerá tiquete refeição/alimentação, extraordinariamente ao (a) empregado (a) nos dias em que este ultrapassar sua jornada diária na seguinte proporção:

I - Até 2 (duas) horas extras 50% (cinquenta por cento) do valor unitário e acima de 2 (duas) horas extras 100% (cem por cento) do valor unitário.

II - Os referidos tíquetes extraordinários serão pagos ao (à) empregado (a), juntamente com os tíquetes do mês subsequente.

§ 5º- Em caso de falecimento do (a) empregado (a), cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

§ 6º- A CBTU descontará, à título de vale refeição/alimentação, 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA 21 - VALE - TRANSPORTE

A CBTU concederá vale transporte a todos (as) empregados (as), para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

§ 1º- A CBTU tomará como base de cálculo para efeito do desconto do vale transporte o salário base dos seus (suas) empregados (as), descontando 1% (um por cento) desse valor para todos (as) os (as) trabalhadores (as) que utilizam deste benefício.

§ 2º- A CBTU concederá vale transporte extra ao (à) empregado (a) que se deslocar para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento.

§ 3º- Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 22 – VALE COMBUSTÍVEL

A CBTU concederá vale combustível a todos (as) empregados (as) que utilizem veículos próprios para locomoção residência/trabalho e trabalho/residência.

§ 1º O valor e o desconto do vale combustível obedecerão ao mesmo critério do vale transporte.

§ 2º Os (as) empregados (as) que receberem o vale combustível não terão direito ao vale transporte.

CLÁUSULA 23 –VALE CULTURA

A CBTU fornecerá a todos (as) seus (suas) empregados (as) vale cultura no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), mensais para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura, mantendo o desconto máximo de 5% (cinco por cento) do valor do vale.

CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos (às) empregados (as) obrigados (as) a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos (as) empregados (as), quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos (as) a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 26 - TRANSPORTE “IN ITINERE”

A CBTU computará na jornada de trabalho o tempo despendido pelo (a) empregado (a) até o local de trabalho e para o seu retorno. Quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, a CBTU fornecerá a condução.

CLÁUSULA 27 – CATEGORIA “C”

Tendo em vista a especificidade da jornada de trabalho do (a) Assistente Operacional – Condutor (a), enquadrados no PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e PCS 2001, a CBTU manterá o registro de ponto em cadernetas especiais, conforme regulamenta o § 4º do artigo 239 da CLT.

CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para o deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência aos (às) seus (suas) empregados (as) que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada, no período entre 22h e 06h, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Único: A CBTU, conforme sua opção, fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi.

CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO(A)

A CBTU fornecerá passe livre aos (às) Ferroviários (as) e Metroviários (as) aposentados (as).

Parágrafo único. A CBTU fornecerá passe livre, no seu transporte metroferroviário, para os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) empregados(as) desde que comprovada a condição de estudante, regularmente matriculados numa instituição de ensino.

CLÁUSULA 30 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CBTU averbará, para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus (suas) empregados(as), quando trabalhavam/legislavam:

- I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta, bem como nos três poderes da União;
- II - No serviço em instituições militares federais e/ou estaduais;
- III- Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU/CTS, como aluno aprendiz;
- IV- Ex empregados (as) da RFFSA.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação anual (anuênio) terá por base a remuneração do (a) empregado (a).

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor R\$ 633,33 (Seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) acrescido de índice anual DIEESE, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe/empregado-pai ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, para filhos(as) ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até os 10 (dez) anos completos, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de empregados (pai e mãe), que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos (às) seus (suas) empregados(as), no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial, independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos (as) ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho (a) ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou do auxílio para filho (a) portador (a) de necessidade especial.

§ 2º Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO PARA FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU concederá auxílio para filho (a) com necessidades especiais ou doenças crônicas, reconhecidos pela legislação previdenciária aos(às) seus(suas) empregados(as), no valor de R\$ 1.005,66 (Mil e cinco reais e sessenta e seis centavos), acrescido de índice anual DIEESE, por filho(a) nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

Parágrafo único. Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 34 - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Fica instituído o percentual sobre o salário base a título de Gratificação de Titulação devida aos(as) empregados(as) da CBTU, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:
I - 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;
II - 25% (vinte e cinco por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III - 20% (vinte por cento), se possuir Curso de Especialização, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

IV - 15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso Superior;

V - 10% (dez por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Técnico;

VI - 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Aprimoramento;

VII - 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente;

VIII - 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Atualização ou Treinamento Profissional na área de atuação.

Parágrafo único. O adicional de gratificação por titulação não será cumulativo, valendo assim o maior título.

CLÁUSULA 35 – LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos (as) de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º- A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano, terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o caput desta cláusula pelo período de licença de 90 (noventa) dias.

§ 2º- A CBTU assegurará ao empregado-homem que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada-mulher adotante, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA 36 – LICENÇA PATERNIDADE

A CBTU concederá licença paternidade fixada em 20 (vinte) dias consecutivos, conforme a lei 8.112/90, sem prejuízo do emprego, salário, vantagens e benefícios.

CLÁUSULA 37 – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

CLÁUSULA 38 – LICENÇA ANIVERSÁRIO

A CBTU concederá folga aos(às) seus(suas) empregados(as) no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA 39 - LICENÇA ÓBITO

A CBTU concederá 7 (sete) dias consecutivos de licença, a título de falecimento de parentes até o segundo grau e de pessoas que vivam sob dependência econômica do(a) empregado(a), declarada na CTPS ou legalmente comprovada.

CLÁUSULA 40 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não remunerada aos (as) empregados (as) interessados (as), pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o (a) empregado (a), em decorrência dessa licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiros conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O (a) empregado (a) que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ao que esteve ausente.

§1º. A licença será concedida a qualquer tempo quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na companhia, e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

§ 2º: Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

CLÁUSULA - 41 LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao (a) empregado (a) por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos (as) filhos (as) ou dos dependentes que vivam sob suas expensas que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do(a) empregado(a).

§ 1º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 20 (vinte) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos mediante parecer da área médica e em respeito a Lei 13.146/15 – Lei de Inclusão

§ 2º A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.

CLÁUSULA 42 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A CBTU complementar a diferença entre a remuneração do (a) empregado (a) afastado (a), por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III - No caso do INSS atrasar o pagamento do (a) empregado (a), caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses, e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU em até seis parcelas a critério do mesmo.

IV - Os valores pagos pela REFER aos seus associados, serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

V – Quando o benefício for indeferido pelo INSS, mas constatada pela CBTU a incapacidade para as atividades, a CBTU garantirá o pagamento ao (a) empregado (a).

CLÁUSULA 43 – REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

Parágrafo único. A CBTU pagará toda sua dívida junto a REFER na vigência deste acordo e manterá todos os seus pagamentos em dia.

CLÁUSULA 44 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo sem a contribuição do (a) empregado (a), incluindo auxílio funeral.

1º O auxílio funeral será no valor de R\$ 5.318,57 (Cinco mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) acrescido de índice anual DIEESE, pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

§ 2º Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

§ 3º A CBTU repassará cópias da apólice do seguro contratado aos sindicatos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT e sempre que houver alteração contratual.

§ 4º O auxílio funeral aplica-se para o falecimento dos dependentes legais.

CLÁUSULA 45 – PLANO DE SAÚDE

A CBTU pagará integralmente a Assistência Médica e Odontológica – AMO para todos (as) os(as) seus(suas) empregados(as) e respectivos dependentes, incluindo os pais.

§ 1º O benefício será abrangente aos dependentes acima, mesmo que estejam vinculados a plano de saúde e/ou odontológico diverso daquele, no qual o(a) empregado(a) é o(a) titular.

§ 2º A CBTU aceitará mais de um recibo de pagamento por cada empregado(a) ou dependente, desde que sejam complementares (ex.: plano de saúde médico e odontológico de empresas diferentes). A fim de comprovação de pagamento, os(as) empregados(as) apresentarão os recibos ao RH.

§ 3º A CBTU manterá a Assistência Médica e Odontológica – AMO para os(as) empregados(as) aposentados(as) na Companhia, nas mesmas condições dos(as) trabalhadores(as) da ativa.

§ 4º A CBTU aceitará a comprovação de pagamento do plano de saúde – Programa de Assistência Médica e Odontológica/AMO – através de correio eletrônico (email).

CLÁUSULA 46 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO (À) EMPREGADO (A)

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos (às) seus (suas) empregados (as), quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional.

§ 1º A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do (a) empregado (a) através da área jurídica da Companhia nas delegacias de polícia, e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando ele tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

§ 2º O (a) empregado (a) envolvido em demanda de ordem criminal, que não se sentir contemplado com a assistência jurídica do profissional designado pela empresa, poderá recorrer aos serviços profissionais de outro advogado, ficando as custas por conta da empresa.

§ 3º A CBTU dará assistência jurídica, no âmbito civil e criminal, aos (às) empregados (as) envolvidos em ocorrência e seus desdobramentos quando do exercício da função, durante 24 (vinte e quatro) horas/dia.

CLÁUSULA 47 - HORA EXTRA

A CBTU, quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus (suas) empregados (as), deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

I - As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

II - Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA 48 – CONCESSÃO DE NÍVEL

A CBTU garantirá que os(as) empregados(as) não passarão mais de 730 (setecentos e trinta) dias sem auferir ao menos um nível na tabela salarial, ou por merecimento ou por antiguidade.

Parágrafo único: A CBTU garantirá a concorrência a níveis de antiguidade e merecimento aos empregados que já se encontram no último nível de sua carreira.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 49 – SUCESSÃO TRABALHISTA

A CBTU se compromete a não transferir nenhum (a) dos (as) empregados (as) das suas Unidades Administrativas do sistema metroferroviário sediadas nas cidades de Belo Horizonte/MG, Maceió/AL, Recife/PE, João Pessoa/PB, Rio de Janeiro/RJ e Natal/RN por cisão e/ou por quaisquer modos em que desvincule seus (suas) empregados (as) da esfera pública do nível federal, sem que haja a anuência dos (as) empregados (as) lotados naquela jurisdição e do sindicato de base.

Parágrafo Único. A CBTU atualizará as mesmas condições existentes no quadro de pessoal da Companhia aos (às) empregados (as) egressos por motivo de cisão e que retornaram, bem como pagando a reposição de todas as perdas salariais ocasionadas durante o período em que foram remanejados para a COMPANHIA DE TRANSPORTES SALVADOR – CTS, FLUMITRENS/CENTRAL LOGÍSTICA e outras instituições.

CLÁUSULA 50 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU não poderá aplicar ao(a) empregado(a) nenhuma penalidade sem a abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, sem que haja conclusão da apuração do fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa ao(a) empregado(a) e a participação do sindicato durante todo o processo de apuração, sob pena do mesmo ser nulo.

§ 1º Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato em todas as reuniões da comissão apuradora, bem como o direito à cópia da documentação.

§ 2º Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§ 3º Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação da medida punitiva.

CLÁUSULA 51 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE /ADOTANTE

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

Parágrafo único. A CBTU assegurará ao empregado homem, que esteja comprovadamente com sua esposa ou companheira em período de gestação ou adoção, a mesma garantia do Caput, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA 52 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 53 - GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA

A CBTU manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus (suas) empregados (as), sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

I - Filiação sindical ou participação em atividade sindical;

II - Ser candidato (a) a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;

III - Por distinção de raça, sexo, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião, opiniões políticas, ascendência nacional ou origem social.

Parágrafo único. A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

CLÁUSULA 54 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus (suas) empregados (as) do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores e posteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o(a) empregado(a) comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo Único. A CBTU viabilizará um programa de preparação dos(as) trabalhadores(as) quanto à aposentadoria, visando despertar suas potencialidades e capacidade para enfrentamento da nova fase da vida.

CLÁUSULA 55 – PARIDADE

Considerando as disposições contidas nas leis 8.186/91 e 10.478/02, que estabelecem garantia à paridade entre ativos e inativos, a CBTU se compromete a operacionalizar o processamento da complementação da aposentadoria de seus empregados admitidos até 21 de maio de 1991, tendo como base a tabela salarial atualizada e vigente.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 56 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus (suas) empregados (as), nos casos em que ocorrer implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os (as) novos (as) empregados (as).

Parágrafo Único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Empresa.

CLÁUSULA 57 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os(as) seus(suas) empregados(as) com a finalidade de reciclá-los(las) profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§1º- A CBTU realizará programas de capacitação metroferroviários com instrutores externos e internos, sendo que para esses será definido valor da hora aula correspondente a ser paga quando o evento de treinamento for formalmente constituído e estruturado.

§ 2º O (a) empregado(a) será treinado(a), no início do efetivo exercício de suas atribuições, com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

§ 3º Ao final do treinamento teórico e prático será expedido um certificado de conclusão para cada etapa, bem como a Prática Operacional de nº 6, devidamente assinados pelos instrutores e pelo(a) empregado(a).

§ 4º A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico, Graduação, Pós-graduação, Especializações, Mestrado, Doutorado e Pós doutorado) de seus(suas) empregados(as), flexibilizará uma jornada alternativa para os (as) trabalhadores (as) e/ou mudança de turno, comprovada a incompatibilidade de horário.

§ 5º A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PES 2010, bem como as funções correspondentes no PCS 90 e PCS 2001, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

§ 6º A CBTU viabilizará a implementação de uma universidade corporativa e/ou escola técnica com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

§ 7º Após assinatura do ACT, a CBTU terá 30 (trinta) dias para apresentar o cronograma de capacitação profissional para todos (as) os (as) empregados (as), dentro da vigência deste ACT.

§8º- A CBTU complementarará o valor do vale-transporte para o deslocamento do empregado para participação de cursos de capacitação ou treinamento por indicação da Empresa.

§9º- A CBTU capacitará seus empregados para atuarem como socorristas no âmbito da Empresa.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 58 - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos (as) empregados (as) enquadrados (as) no cargo de Assistente de Manutenção – ASM e dos seus equivalentes nos PCS 90 e PCS 2001, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente quando chegarem ao local onde habitualmente registram, no controle de frequência, o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único. A CBTU concederá intervalo para repouso e/ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 59 – CUMPRIMENTO DE JORNADA

A CBTU considerará cumprida a jornada do(a) empregado(a) quando a sua atividade laboral determinada for concluída.

CLÁUSULA 60 – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o (a) empregado (a), no exercício de sua função, entender que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos, colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando e posteriormente registrando o fato via RDO imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, o setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 61 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do (a) empregado (a), quando este (a) vier a ser convocado (a) na folga, para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando à serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo único. A CBTU não convocará o (a) empregado (a), quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLÁUSULA 62 - HORÁRIO FLEXÍVEL – EMPREGADOS (AS) COM FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO

A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) com filho (as) com necessidade especial, deficiente físico e/ou detentor de doença crônica o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 63 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CBTU, por ocasião do gozo de férias, concederá a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as) uma gratificação extra no valor de um salário nominal, o qual não sofrerá nenhum desconto ou compensação.

CLÁUSULA 64 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do (a) empregado (a) após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido.

§ 1º Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do (a) empregado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

§ 3º A critério do (a) empregado(a) será permitido o fracionamento de férias, inclusive para os maiores de 50 anos, conforme o § 2.º

§ 4º: A CBTU facilitará, sempre que possível, o gozo das férias em um mesmo período, nos casos de cônjuges que trabalhem na empresa, mesmo em setores distintos, respeitada a vontade dos mesmos.

CLÁUSULA 65 – ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O adiantamento da remuneração de férias a todos(as) empregados(as) da CBTU, será concedido por seu salário base mediante solicitação expressa do(a) empregado(a) .

§ Unico – O adiantamento de que trata esse artigo será descontado da remuneração do(a) empregado(a) em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor para todos(as) empregados(as)

CLÁUSULA 66 - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU manterá um controle que permita, aos(às) empregados(as), gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

Parágrafo Único. A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 67 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos empregados que fizerem adoção.

CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, aviso prévio adicional de 90 (noventa) dias, sempre que o(a) empregado(a) do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço, ou que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado à CBTU.

§ 1º A CBTU concederá, além do prazo estabelecido no caput, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à companhia.

§ 2º A CBTU assegurará, aos (as) empregados (as) dispensados(as) sem justa causa, os créditos no cartão refeição e/ou alimentação, em sua integralidade, durante 6 (seis) meses após o desligamento.

CLÁUSULA 69 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 1º Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado e/ou feriado será devido ao (a) empregado (a), conforme sua opção, inclusive o dia de gozo:

I – pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou

II – pagamento simples, horas normais, quando concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

§ 2º A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§ 3º A jornada diária de trabalho do(a) empregado(a), não poderá ser interrompida, exceto para os intervalos legais.

§ 4º A CBTU manterá o serviço de manutenção essencial para funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas, em escala de revezamento.

§ 5º A CBTU divulgará a escala com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6º A CBTU respeitará as escalas acordadas entre o sindicato e a empresa com a mediação da Procuradoria do Trabalho.

CLÁUSULA 70 - TROCA DE ESCALA

A CBTU permitirá que os (as) empregados(as) que trabalham em escala realizem dobras de turnos, mediante troca de escala acordada entre os (as) empregados (as).

§ 1º A troca será realizada mediante documento elaborado entre as partes, comunicando à chefia imediata e/ou setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º As referidas trocas não acarretarão ônus financeiro para a empresa, tais como: pagamento de tíquetes e hora extra, respeitando o intervalo da intrajornada.

CLÁUSULA 71- DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao(à) empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

§2º Entende-se por dobra o trabalho realizado após 4 (quatro) horas do término da jornada diária do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 72 – SOBREAVISO

A CBTU considera de sobreaviso o (a) empregado (a) efetivo (a), que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (hum terço) do salário normal.

Parágrafo único. O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou jubilados.

CLÁUSULA 73 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os(as) empregados(as) da Via Permanente/Rede Aérea, Pátios, Oficinas de Manutenção e Administração, bem como os(as) empregados(as) pertencentes a outras gerências desde que lotados nos pátios de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento.

Parágrafo único. O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 74 - EMPREGADOS(AS) ESTUDANTES

A CBTU abonará 20 (vinte) dias de trabalho no período da vigência do acordo para os(as) empregados(as) regularmente matriculados(as) nas escolas de ensinos fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames ou na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.

§ 1º - Para o empregado regularmente matriculado em curso técnico e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, diretamente ligado à atividade exercida na empresa, haverá o acréscimo de 5 (cinco) dias ao ano em relação ao caput.

§ 2º - A CBTU estabelecerá parcerias com instituições de ensino superior e técnico para obtenção de descontos nas mensalidades, inclusive para os seus dependentes.

CLÁUSULA 75 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos(as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Parágrafo Único. A CBTU prestará assistência Psicossocial aos (as) empregados (as) vitimados (as) por catástrofes ou calamidades.

CLÁUSULA 76 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO(A)

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as), e constatada a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 77 - DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará seus (suas) empregados (as) dos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Parágrafo único: Caso o funcionário sofra roubo ou furto nas dependências da CBTU e estando ele em exercício de suas funções, a empresa ressarcirá o valor ao empregado, desde que o dano seja devidamente comprovado.

CLÁUSULA 78 – UNIFORMES

A CBTU fornecerá a todos seus (suas) empregados (as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitando as peculiaridades de gênero.

§1º- A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§2º - Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os (as) empregados (as) farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 79 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios dos (as) empregados (as), de cozinha, de condições de higiene e de segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

Parágrafo Único. A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do (a) empregado (a), na hipótese prevista no caput desta Cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

CLÁUSULA 80 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º- A CBTU fornecerá toalha higienizada aos (as) empregados (as) das oficinas que utilizam os vestiários para banho e, na impossibilidade da contratação do serviço, o mesmo poderá ser substituído pela entrega de 3 (três) toalhas por semestre a cada empregado, com serviço diário de lavanderia.

§2º - A CBTU fará a higienização dos uniformes dos empregados lotados nas coordenações de manutenção.

§3º- A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 9, NR 15, NR 21 e NR 24.

§4º- A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os (as) trabalhadores(as) da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais, e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§ 5º- A CBTU fornecerá, sem ônus para o(s) (as) empregado (as), água mineral acompanhada de suporte refrigerado nos setores de trabalho, independente do setor de realização da função, em

condições higiênicas, objetivando a construção de condições sanitárias e de conforto nos diversos locais de trabalho.

CLÁUSULA 81 – REQUERIMENTO/SOLICITAÇÕES DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos/solicitações dos(as) empregados(as), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.

§ 1º - caso o requerimento/solicitações não seja respondido no prazo previsto no caput considerar-se-á o pleito deferido.

§ 2º - No caso de requerimento/solicitações sobre cópias de documentos atinentes e pertinentes ao empregado(a), que seja cumprido os preceitos da lei 12.527/11

CLÁUSULA 82 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL

A CBTU garantirá a compensação de dias intercalados entre feriados municipais, estaduais e nacionais e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados (as) trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º - Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§ 3º - A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de dezembro do ano anterior, contemplando os feriados de 30 de setembro, como dia do Ferroviário, e o carnaval.

CLÁUSULA 83 - MÃO DE OBRA CONTRATADA

A CBTU não utilizará mão de obra contratada de terceiros, direta ou indiretamente, para execução de atividades relacionadas no Plano de Emprego e Salário – PES 2010.

Parágrafo único. A CBTU realizará concurso público para todos os cargos vagos na empresa, bem como para o preenchimento de todos aqueles hoje ocupados por empregados(as) terceirizados(as).

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 84 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

A CBTU fará exames periódicos em seus (suas) empregados (as) conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º- A empresa colocará à disposição dos (as) empregados (as) os resultados em 10 (dez dias) após a realização dos exames.

§ 2º- A CBTU disponibilizará, nos exames periódicos, exames preventivos de doenças obstrutivas coronarianas, bem como de câncer de mama e útero para as empregadas, exames da próstata para seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos e avaliação psicológica para todos (as) empregados (as). Sendo que, nessas avaliações, caso o (a) empregado (a) se sinta prejudicado terá direito a uma contraprova.

§ 3º- A CBTU custeará as despesas de locomoção dos (as) empregados (as).

§ 4º- A CBTU se compromete a viabilizar a realização dos exames contidos no caput a todos(as) os(as) empregados(as) que estiverem em processo de desligamento da empresa.

§ 5º- A CBTU manterá nas suas dependências, em local apropriado, de fácil acesso, e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros contendo materiais básicos assegurando o treinamento do(a) empregado(a) para viabilizar o uso dos materiais.

§ 6º- Ao (À) empregado(a) convocado(a) pela CBTU para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os índices e o intervalo de descanso de 11h (onze horas).

§ 7º - A CBTU não convocará o (a) empregado (a) em dia de sua folga para realização de exames.

CLÁUSULA 85- DOAÇÃO DE SANGUE

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA 86 – FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário – PPP aos(às) empregados(as) e ex-empregados(as), na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em até 30 (trinta) dias após solicitação.

§ 1º- A emissão do PPP será de acordo com a data de admissão do(a) empregado(a).

§ 2º- A CBTU anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) empregado(a), a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

§ 3º- Ocorrendo mudanças do(a) empregado(a), em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da CBTU, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao(a) empregado(a) e ao Sindicato.

CLÁUSULA 87 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos(as) empregados(as) acidentados(as) e/ou com doença profissional.

§ 1º- A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o(a) empregado(a) venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§ 2º- A CBTU custeará as despesas de remoção dos(as) empregados(as) falecidos(as) em acidente de trabalho.

§ 3º- A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeter a cópia para o sindicato.

§ 4º- Caso ocorra a negativa do preenchimento da CAT por parte da CBTU, a mesma deverá justificar por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

§ 5º- Em caso de acidente de trabalho a CBTU não divulgará informações para a imprensa até que se apurem os fatos.

CLÁUSULA 88 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o(a) empregado(a) reabilitado(a) pela Instituição Previdenciária, readaptando-o(a) em cargo previsto no PES 2010, compatível com a redução de sua capacidade laboral ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observada as disposições da legislação.

§ 1º- As reabilitações/readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do(a) empregado(a) devendo, nesta hipótese, receber sua remuneração sem qualquer tipo de perda.

§ 2º- Os (as) empregados(as) que se encontram em processo de readaptação terão garantia à assistência do sindicato.

§ 3º- A CBTU entregará o Certificado de Homologação de Readaptação, emitido pelo INSS, aos(às) empregados(as) submetidos(as) ao processo de readaptação.

§ 4º- As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos(as) empregados(as) de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 89 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte da data do afastamento.

§ 1º- Na ocorrência de licença superior ao prazo legal, a CBTU será responsável por viabilizar o processo de afastamento junto ao INSS.

§ 2 - Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido no caput, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento.

§ 3º- A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.

CLÁUSULA 90 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A CBTU garantirá eleição para todos os membros da CIPA e manterá a estabilidade aos titulares e suplentes.

§ 1º- A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessário ao bom exercício de suas atividades.

§ 3º- Os (as) representantes dos(as) empregados(as) na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§ 4º- A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, incluindo o curso da NR-10, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

§ 5º- A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos(às) empregados(as) da CBTU será atribuída, nesta ordem: ao serviço médico do trabalho; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao chefe imediato do local da ocorrência.

§ 6º- Será obrigatória a liberação dos cipeiros para atividades desenvolvidas pela CIPA constantes no plano de trabalho.

§ 7º- A CBTU destinará obrigatoriamente previsão orçamentária para SIPAT do ano fiscal subsequente, observando as necessidades de cada Unidade Administrativa.

§ 8º- A CBTU pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) ao membro da CIPA enquanto durar o seu mandato.

CLÁUSULA 91 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CBTU fornecerá aos (às) empregados (as) os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§ 1º- Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º- A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos(às) empregados(as) que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Aos (Às) empregados (as) que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

§ 4º: A CBTU fornecerá aos empregados ASO – Segurança Metroferroviária, além dos EPI's conforme norma de segurança, coletes à prova de bala e os respectivos refis.

CLÁUSULA 92 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus (suas) empregados(as), precedida de análise das áreas de serviço médico, social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

CLÁUSULA 93 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao(às) empregado(as) em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

§ 1º As unidades de posto médico deverão localizar-se em pontos estratégicos para que sejam capazes de prestar uma rápida e eficiente assistência em caso de acidente.

§ 2º Os postos deverão ser dotados com ambulâncias equipadas e enfermeiro(a) para atendimento aos(às) empregados(as).

§ 3º A CBTU capacitará seus (suas) empregados (as) para atuarem como socorristas no âmbito da companhia.

§ 4º A CBTU firmará convênios com comunicação direta com SAMU, Corpo de Bombeiros e outros órgãos para atendimentos emergenciais de seus usuários.

CLÁUSULA 94 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1º- A CBTU realizará periodicamente campanhas de prevenção às doenças obstrutivas coronarianas, ao câncer de mama, de útero e de próstata.

§ 2º- A CBTU implementará programa médico e psicossocial objetivando a recuperação dos(as) empregados(as) dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§ 3º- A CBTU firmará convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como: SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina, segurança do trabalho e lazer do (a) empregado (a).

§ 4º- A CBTU realizará o acompanhamento médico e psicossocial dos(as) empregados(as) portadores de necessidades especiais.

§ 5º- A CBTU fará campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos(às) seus(suas) empregados (as).

§ 6º- A CBTU retornará o processo de formação e treinamento de brigadas de incêndio em todo o âmbito da companhia.

CLÁUSULA 95 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A CBTU prestará apoio ao(à) empregado(a) que por motivo de doença necessite mudar de função.

CLÁUSULA 96 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os (as) empregados (as).

§ 1º- A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos (as) empregados (as), sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º- A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros de interesse dos (as) trabalhadores (as), nas dependências da Empresa, desde que as instituições pertinentes concordem.

§ 3º- A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa, respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

§ 4º- A CBTU disponibilizará no seu cronograma o curso de NR 10 para os (as) empregados (as) liberados (as) para o Sindicato.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 97 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa.

§ 1º- Será abonada a ausência do(s)(as) empregado(s)(as) convocado(s)(as), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º- A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios, adicionais e gratificações dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§ 3º- A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº empregados efetivos	Dirigentes convocados	Dias/ homens/mês
Até 350	Até 7	Até 55
351 a 1000	Até 8	Até 65
1001 a 1350	Até 10	Até 75
Acima de 1350	Até 12	Até 85

§ 4º- A CBTU acatará a solicitação das Federações e liberará dois(duas) de seus(suas) diretores(as), por entidade, com a anuência do sindicato.

§ 5º- A CBTU permitirá que o(a) empregado(a) membro do Sindicato, participe do seu desenvolvimento funcional, ascensão de nível por merecimento e antiguidade, em igualdade de condições entre os trabalhadores liberados para as atividades sindicais.

CLÁUSULA 98 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus (suas) empregados (as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do (a) empregado (a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º da CLT.

CLÁUSULA 99 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 100 -- QUADRO DE AVISO\DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc) dos Sindicatos, nas dependências da Empresa, em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidário e ofensiva.

CLÁUSULA 101 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 102 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU dará acesso aos Sindicatos e aos(às) empregados(as) aos registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, ser realizado por meio eletrônico.

§ 1º- A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos(as) empregados(as) da ativa,

aposentados(as) e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, ser realizado por meio eletrônico.

§ 2º- A CBTU fornecerá cópia dos contratos aos sindicatos desde que solicitados pelos mesmos em um prazo máximo de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 103 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação dos (as) associados (as) dos sindicatos, e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 104 - ISONOMIA DE TRATAMENTO

A CBTU garantirá a todos os seus (suas) empregados (as) de um mesmo cargo/processo as mesmas práticas, condições, benefícios e vantagens e processos de treinamento.

CLÁUSULA 105 - ANISTIA LEI Nº 8.632/93 E 8.878/94

A CBTU reintegrará imediatamente, após a assinatura deste ACT, todos(as) os(as) demitidos(as) na reforma administrativa do governo do presidente Fernando Collor de Mello e os(as) representantes sindicais, baseado respectivamente nas Leis 8.632/93 e 8.878/94.

§ 1º- A CBTU disponibilizará um programa de qualificação profissional e de treinamento para os (as) anistiados(as) admitidos(as) com a finalidade de requalificar os(as) mesmos(as) para as atividades da empresa.

§ 2º- A CBTU respeitará o princípio de isonomia e, em hipótese alguma, excluirá os(as) anistiados(as) de qualquer avaliação, premiação, promoção ou qualquer projeto existente dentro da empresa, inclusive aos(às) cedidos(as).

§ 3º- A CBTU, através do presente acordo, se compromete a revogar a resolução do presidente da CBTU que impede a admissão do anistiado(a) aposentado(a).

§ 4º- A CBTU se compromete a fazer um estudo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das perdas salariais e dos danos materiais causadas pelo atraso do cumprimento da lei de anistia em relação às perdas econômicas, das promoções por antiguidade e anuênios. E posteriormente se comprometerá a realizar um programa em um prazo de 12 (doze) meses de progressão salarial para os(as) anistiados(as) em relação às perdas dos anuênios e das promoções por antiguidade contidas no PCS 90, da diferença do decurso de tempo em relação a implantação da lei de anistia e a data da readmissão do(a) empregado(a) na empresa.

CLÁUSULA 106 - INSTITUCIONAL

Todos os cargos do PEC, inclusive a superintendência, deverão ser ocupados por empregados(as) do quadro efetivo da CBTU.

CLÁUSULA 107 - REVISÃO DO PES 2010

A CBTU implementará a revisão do PES 2010 na vigência desta norma coletiva.

CLÁUSULA 108 – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

§ 1º- Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§ 2º- A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 109 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10 (dez) pisos salariais da categoria, de forma acumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados(as) que se encontre em situação divergente ao pactuado no presente acordo.

§ 1º- A parte infratora terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§ 3º- Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (hum por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º- A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato e/ou empregados(as).

CLÁUSULA 110 - AUTOAPLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 111 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.

CLÁUSULA 112 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2017 até 30/04/2018, salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.